

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Institui o Prêmio "Escola Verde Vida" às Escolas Municipais que promovem Campanhas com atividades em prol do Meio Ambiente.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para premiar escolas públicas municipais que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes, com o intuito educacional, despertando nos alunos a dinâmica de grupo para aprenderem a trabalhar em equipe e o voluntariado, através do espírito cívico onde dedicarão seu tempo em atividades pelo bem comum.

§1º. Tanto as entidades privadas como as organizações não governamentais que participarão destas parcerias deverão ter, necessariamente, estabelecido em seus respectivos Estatutos ou Regimentos Internos ações que possibilitem a promoção ou a proteção ao Meio Ambiente, reaproveitamento de materiais ou sustentabilidade.

§2º. São responsáveis por fiscalizar a operacionalização dessa premiação a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º. O prêmio "Escola Verde Vida" será concedido às escolas que se cadastrarem para participar deste evento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º. Para participar deste prêmio as escolas deverão se inscrever em conformidade com as regras estabelecidas na parceria público privada.

§2º. As atividades serão realizadas todos os anos, no mês de junho, próximo ao dia 5 de junho que é considerado o Dia Mundial do Meio Ambiente.

§3º. A avaliação do prêmio será realizada pela organização não governamental, com regras previamente estabelecidas, definindo os critérios.

§4º. O evento de premiação poderá ser no local de escolha da organizadora e em local cedido pelo Poder Público.



§5º. A Escola receberá como prêmio o Certificado de "Escola Verde Vida".

§6º. Os alunos envolvidos nas atividades, receberão certificados individuais que devem constar quais foram as atividades desenvolvidas, a data de realização de todas as atividades, a carga horária atribuída e que a participação foi voluntária.

§7º. O professor, orientador, pedagogo da Escola que participou também deverá receber um certificado como "Coordenador do Projeto Escola Verde Vida", constando as atividades desenvolvidas, a data de realização de todas as atividades, a carga horária atribuída e que a participação foi voluntária.

§8º. Não há impedimentos de que além dos certificados de participação, premiação e voluntariado, sejam concedidos outros brindes, desde que ofertados por particulares.

§9º. Os projetos premiados participantes poderão cadastra-se em Programas de Entidades ou Fundações que tem por objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Na parceria estabelecida nesta Lei, a Prefeitura Municipal fica autorizada a disponibilizar espaços físicos da municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados por esta lei.

Parágrafo único. São etapas da premiação:

I. Cadastro das Escolas

II. Avaliação das Escolas

III. Atividades de auxílio às campanhas realizadas pela Escola em alinhamento ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 08 de março de 2024.

Vereador Dú do Salão

JUSTIFICATIVA: A proposta tem o intuito de chamarmos a atenção para o cuidado/preservação com o Meio Ambiente, levando esta ideia para dentro das Escolas, seja pública ou privada, de maneira leve e prática.

Com o País em desenvolvimento (“mercado emergente”, no jargão atual), é evidente que o Brasil deve prestar mais atenção a princípios de adequada gestão de



seus recursos naturais. Mais do que isso, o país tem de conceber formas de promover bem-estar humano sem aceitar que seu capital natural seja usado ou degradado como se valesse quase nada. De fato, o Brasil enfrenta o desafio de lutar contra a pobreza fazendo simultaneamente uma correta consideração dos custos ambientais envolvidos como parte das políticas de desenvolvimento. Até agora, entretanto, e a despeito de uma retórica (em época mais recente) de sustentabilidade da parte do governo, o que tem prevalecido são iniciativas que não levam propriamente a natureza em consideração.

A ideia de sustentabilidade, por sua vez, implica uma limitação definida nas possibilidades de crescimento. É sobre esse fundamento que é indispensável agregar preocupações ecológicas (ou ecossociais) às políticas públicas no Brasil. É preciso mostrar que o processo econômico não pode continuar impune, se violar as regras que dirigem a natureza para eficiência máxima (quanto ao uso de matéria e energia), para mínimos de estresse e perdas, para frugalidade e prudência ecológica. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares.

Vereador Dú do Salão

